



Estado do Pará  
Assembleia Legislativa

## GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

ALPA/DIDEX  
ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa Nº 376  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
ASS: [assinatura]  
Em, 11/06/2024  
[assinatura]  
Assessor da Mesa

### PROJETO DE LEI Nº 376/2024

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;  
2- ÀS comissões de:  
a. [assinatura]  
b. \_\_\_\_\_  
c. \_\_\_\_\_  
d. \_\_\_\_\_  
EM, 11/06/24 [assinatura]

Garante as instituições que menciona, no âmbito do Estado do Pará, a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os templos de qualquer culto, localizados no âmbito do Estado do Pará, terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação “masculino” e “feminino”, e não por identidade de gênero.

**Art. 2º** O disposto nesta lei também se aplica a escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como a eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 11 de junho de 2024.

[assinatura]  
**MARTINHO CARMONA**  
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: @deputadocarmona  
instagram: @martinho\_carmona | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br  
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



Estado do Pará  
Assembleia Legislativa

## GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado, tem por objetivo assegurar o disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal, ao facultar aos templos religiosos de qualquer culto a atribuição do uso dos banheiros de suas dependências de acordo com seu credo, pois “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

O mencionado projeto visa fortalecer a autonomia privada das mencionadas instituições, bem como de seus membros.

Entendemos que o cidadão e os órgãos privados têm a autonomia de estabelecer diretrizes de acordo com suas crenças e valores intrínsecos.

A questão do direito dos templos de qualquer culto de definir o uso do banheiro com base no sexo geralmente está relacionada às crenças religiosas e à liberdade de expressão religiosa. Para alguns templos religiosos, a definição de gênero está alinhada aos ensinamentos e convicções religiosas, e elas buscam manter espaços segregados de acordo com esses princípios.

É uma questão de perspectiva. Para algumas pessoas e instituições religiosas, é importante que a definição de uso do banheiro esteja alinhada com suas crenças e valores. Isso pode ser visto como uma maneira de preservar a integridade das práticas e ensinamentos religiosos dentro de seu espaço de culto.

Para muitos templos religiosos de qualquer culto, a definição do uso do banheiro com base em questões de gênero está alinhada com suas crenças religiosas fundamentais. Isso pode ser uma maneira de preservar a integridade de seus ensinamentos e práticas, mantendo a coesão dentro de sua comunidade de fé. A liberdade religiosa frequentemente implica a autonomia para uma instituição religiosa seguir seus próprios princípios e doutrinas sem interferência externa. Assim, para algumas, a definição do uso do banheiro é parte desse exercício de liberdade religiosa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste projeto.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 11 de junho de 2024.

**MARTINHO CARMONA**  
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)  
instagram: [@martinho\\_carmona](#) | e-mail: [gabinete.carmona@yahoo.com.br](mailto:gabinete.carmona@yahoo.com.br)  
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

*“Construindo uma sociedade cristã”*